

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**

---

*Processo:98/2016*

*Assunto: Adequação do projeto de setorização do sistema de distribuição de água*

*Tomada de Preço: 01/2016*

## **Comunicado 01**

### **Assunto – Solicitação de Planilha de Orçamento**

Considerando e atendendo a solicitação abaixo, recebida na data de hoje por meio eletrônico de uma das empresas interessadas na Tomada de Preços 01/2016:

*“O artigo 7º da lei de licitações diz o seguinte:*

*Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*

*I - projeto básico;*

*II - projeto executivo;*

*III - execução das obras e serviços.*

*§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.*

*§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

*I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*

*II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*

*O artigo 40º da lei de licitações diz o seguinte:*

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora*

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**

---

*para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

.....

*§ 2o Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:*

*I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;*

*II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;*

*II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante*

*Assim solicitamos, sob pena de paralização do processo, o envio da planilha referida.”*

E zelando para que não haja prejuízos ou privilégios em relação a nenhuma empresa que possa ter interesse em participar do certame em questão, **resolve esta Comissão disponibilizar neste site a “Planilha de Orçamento - ANEXO VIII DO MPO – Fehidro” a todos que porventura tiverem interesse.**

Porto Feliz, 27 de abril de 2016.

*Comissão de Licitações  
Portaria 1.563/2015*